



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 23 de abril de 2026.

Ofício nº 047/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 46/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 571/2026, (Projeto de Lei Complementar nº 08/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 465, de 17 de abril de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 17 de abril de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,

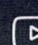

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI COMPLEMENTAR Nº465, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações na Lei n. 1.441, de 29 de setembro de 1966, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 256, de 17 de dezembro de 2014, nº 294, de 05 de janeiro de 2018 e nº 420 de 15 de dezembro de 2023, que dispõem sobre o Regime de Trabalho do Corpo Docente da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O **ANEXO I** da Lei Municipal nº 1.441, de 19 de setembro de 1966, passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo **ANEXO I** desta lei.

Art. 2º O **ANEXO II** da Lei Municipal 1.441, de 19 de setembro de 1966, passa vigorar de acordo com a redação dada pelo **ANEXO II** desta lei.

Art. 3º Ficam extintas duas funções gratificadas de Coordenadores e criadas outras duas funções gratificadas de Supervisores de Área, passando os incisos IX e XI, ambos do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 1.441, de 29 de setembro de 1966, a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 6ºOmissis.

IX - 8 (oito) de Coordenadores;

XI - 06 (seis) de Supervisores de Áreas;

Art. 4º O **ANEXO IV** da Lei Municipal 1.441, de 29 de setembro de 1966, passará a vigorar nos termos do **ANEXO III** desta lei.

Art. 5º Os valores de vencimentos, remunerações de cargos e funções gratificações contidas no **ANEXO III** desta lei, **ANEXO IV** da lei Municipal 1.441, de 29 de setembro de 1966, abrangem a Revisão Geral Anual disciplinada pela Lei Municipal 9.800, de 18 de março de 2026.



Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial:

- I - O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 420, de 15 de dezembro de 2023;
- II - O art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.441, de 29 de setembro de 1966;
- III - O art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.441, de 29 de setembro de 1966;
- IV - O art. 6º, § 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.441, de 29 de setembro de 1966;
- V - O art. 6º, § 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.441, de 29 de setembro de 1966;
- VI - O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 294, de 5 de janeiro de 2018;
- VII - O Anexo I, item 2.3, da Lei Complementar Municipal nº 420, de 15 de dezembro de 2023;
- VIII - O Anexo I, item 5.3, da Lei Complementar Municipal nº 420, de 15 de dezembro de 2023;
- IX - O Anexo V, C, item 7, da Lei Complementar Municipal nº 294, de 5 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de abril de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 17/04/2026
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13



ANEXO I

ANEXO I da Lei Municipal 1.441, de 19 de setembro de 1966

**PLANO DE CARREIRA PARA DOCENTES:
Professor em Regime Especial (RE)**

		NIVEL	NIVEL	NIVEL	NIVEL	NIVEL	NIVEL	NIVEL	NIVEL
Categoria	Classe	1	2	3	4	5	6	7	8
Mestre	Precário / Temporário	R\$ 86,75	R\$ 92,84	R\$ 99,33	R\$ 106,25	R\$ 113,69	R\$ 121,67	R\$ 130,17	R\$ 139,28
Doutor	Precário / Temporário	R\$ 104,08	R\$ 111,38	R\$ 119,17	R\$ 127,50	R\$ 136,44	R\$ 146,01	R\$ 156,21	R\$ 167,14
Pós Doutor	Precário / Temporário	R\$ 124,92	R\$ 133,65	R\$ 143,01	R\$ 152,98	R\$ 163,74	R\$ 175,18	R\$ 187,45	R\$ 200,56

Professor em Regime Integral (RI) e em Regime de Tempo Parcial (RTP)

		NIVE L	NIVE L	NIVE L	NIVE L	NIVE L	NIVE L	NIVE L	NIVE L
Categori a	Classe	1	2	3	4	5	6	7	8
Mestre	Precário / Temporário	R\$ 52,03	R\$ 55,69	R\$ 59,58	R\$ 63,76	R\$ 68,23	R\$ 72,99	R\$ 78,11	R\$ 83,58
Doutor	Precário / Temporário	R\$ 62,46	R\$ 66,82	R\$ 71,49	R\$ 76,51	R\$ 81,85	R\$ 87,60	R\$ 93,74	R\$ 100,29
Pós Doutor	Precário / Temporário	R\$ 74,97	R\$ 80,20	R\$ 85,81	R\$ 91,79	R\$ 98,22	R\$ 105,11	R\$ 112,47	R\$ 120,35

DO REGIME DE TRABALHO PARA A CARREIRA DE DOCENTES:

Art. 1º Ficam criados os seguintes regimes de trabalho para o corpo docente da Faculdade de Direito de Franca:

- I - Regime de Tempo Integral (RTI);
- II - Regime de Tempo Parcial (RTP);
- III - Regime Especial (RE);
- IV - Regime Especial para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (REPG).

Art. 2º O regime de trabalho em tempo integral compreende a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na mesma Instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Art. 3º O regime de trabalho em tempo parcial compreende a prestação de 12 (doze) à 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, reservado, pelo menos, 25% (vinte e cinco por



cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Art. 4º O Regime Especial Aulista (RE), compreendido como o modelo em que o docente desempenhará somente as atividades de ensino, será de no mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) horas-aula semanais.

Art. 5º O Regime Especial para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (REPG) caracteriza-se pelo desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão junto ao Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Franca, cuja dedicação mínima será regida conforme regulamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º O docente submetido ao REPG fará *jus* à gratificação mensal fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquanto mantida sua condição de docente regularmente credenciado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade de Direito de Franca (PPGD).

§ 2º A gratificação prevista neste regime:

- I - Possui natureza jurídica de retribuição por regime acadêmico especial;
- II - Não se caracteriza como função gratificada ou cargo em comissão;
- III - Não se incorpora à base de cálculo de outras gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.671, de 07 de outubro de 1968, incluindo, mas não se limitando, às gratificações por tempo de serviço;
- IV - Poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações previstas em lei;
- V - Será cessada automaticamente com a perda do credenciamento no PPGD.

Art. 6º As atividades de ensino compreendem as aulas teóricas e práticas que compõem os componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito oferecidos pela Faculdade de Direito de Franca, bem e outras atividades a que venham a ser regulamentadas.

Art. 7º As atividades de pesquisa compreendem:

Orientação de todas as modalidades de trabalho de conclusão de curso;

- I - Orientação de projetos de iniciação científica e/ou tecnológica;
- II - Orientação de dissertações e teses;
- III - Coordenação ou participação de grupos ou projetos de pesquisa, devidamente documentados junto a Instituição;
- IV - Edição de revista científica indexada; e
- V - Outras atividades a que venham a ser regulamentadas.

Art. 8º Atividades de extensão, entendidas como o processo interdisciplinar educativo que promove a interação entre IES e outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo, compreendendo:

- I - Aulas em cursos de extensão;



- II - Organização e participação em atividades de extensão, incluídas as de arte, cultura e esportivas;
- III - Participação, organização ou coordenação de programas, projetos e eventos de extensão;
- IV - Supervisão e acompanhamento de atividades discentes relacionadas a empresas juniores, ligas estudantis e ligas esportivas;
- V - Orientação de bolsistas de iniciação em programas, projetos e eventos de extensão;
- VI - Orientação de monitoria;
- VII - Supervisão de estágio;
- VIII - Outras atividades a que venham a ser regulamentadas.

Art. 9º Caberá à Congregação estabelecer as normas regulamentares relativas à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada regime, observadas as diretrizes e normas vigentes.

Art. 10. O valor-base da remuneração dos docentes, nos regimes de trabalho previstos no art. 1º, incisos I a III deste **ANEXO I**, será apurado mediante a multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao nível em que o docente estiver enquadrado, conforme tabela do Plano de Carreira para Docentes, pela respectiva carga horária estabelecida em seu contrato de trabalho.

Art. 11. Fica vedado o pagamento de quaisquer valores, remunerações, benefícios, vantagens pessoais e similares correspondentes aos cargos em extinção, para os docentes admitidos a partir da vigência da presente lei.”



ANEXO II

ANEXO II da Lei Municipal 1.441, de 19 de setembro de 1966

QUADRO DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Cargo	Remuneração
Analista de Sistemas	R\$ 8.503,96
Bibliotecário	R\$ 6.737,37
Contador	R\$ 11.629,41
Escriturário	R\$ 2.584,20
Oficial de Ensino e Pesquisa	R\$ 3.092,65
Oficial de Tecnologia e Informática	R\$ 3.462,80

**QUADRO DE VENCIMENTOS PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS
COMISSIONADOS**

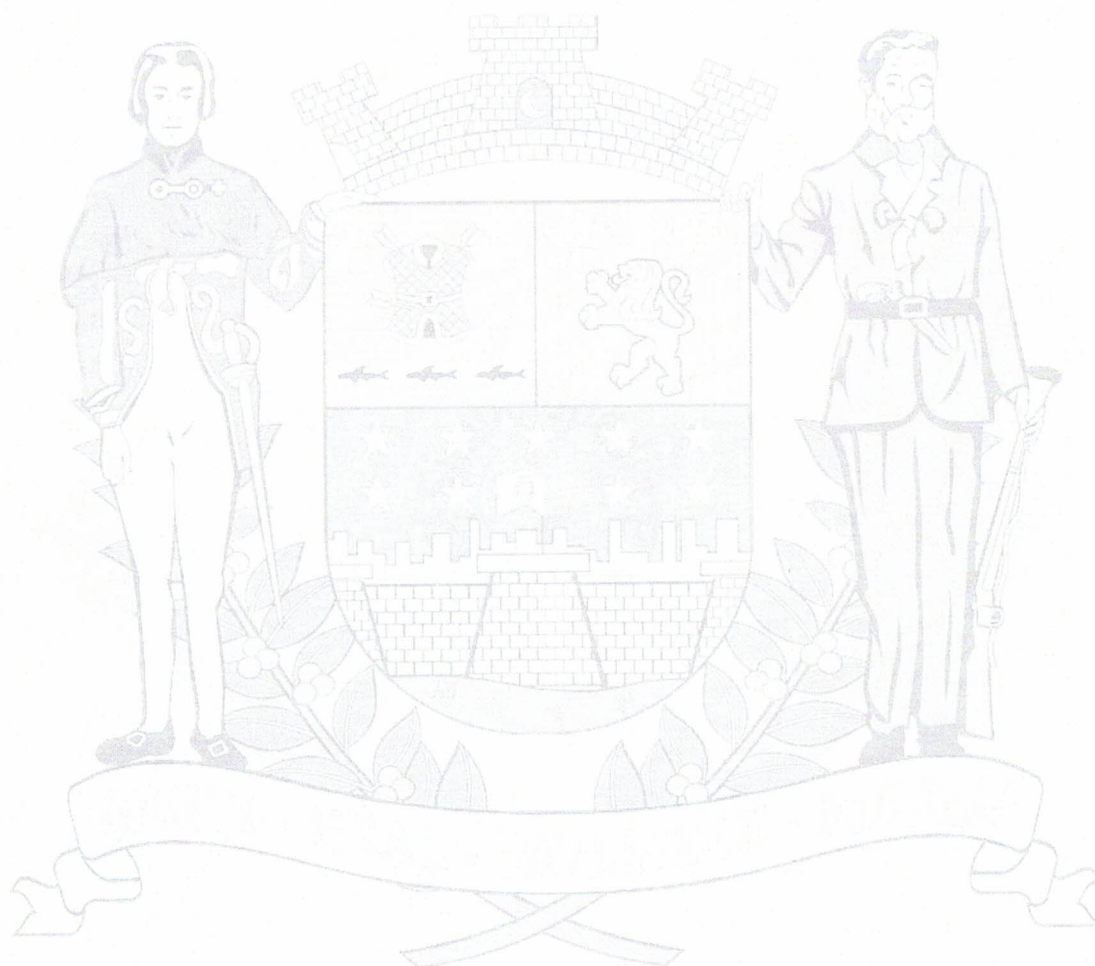
Função Gratificada	Remuneração
Chefe Controlador Interno	R\$ 8.228,00
Assessor do Chefe de Departamento Jurídico	R\$ 7.400,00
Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação Lato Sensu	R\$ 7.400,00
Chefe de Departamento Docente	5 horas-atividade extraclasse semanais
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	R\$ 12.807,80
Chefe de Departamento Jurídico	R\$ 12.807,80
Chefe de Departamento Pós-graduação Stricto Sensu	R\$ 4.300,00
Coordenador	De cinco a vinte hora atividade-extraclasse por semana
Secretário	R\$ 8.228,00
Supervisor de área	R\$ 3.143,78
Tesoureiro	R\$ 8.228,00
Diretor	R\$ 23.420,40
Vice-Diretor	R\$ 11.710,20
Assessor Administrativo	R\$ 7.650,33
Assessor Pedagógico	R\$ 7.013,69
Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu	R\$ 7.013,69



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Assessor do Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	R\$ 7.982,95
Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	R\$ 10.382,46
Coordenador Pedagógico	R\$ 17.296,38
Diretor Administrativo	R\$ 17.296,38



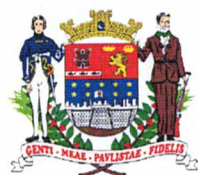


ANEXO III

ANEXO IV da LEI MUNICIPAL 1.441, de 20 de setembro de 1966

**QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FACULDADE DE DIREITO DE
FRANCA**

QUADRO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO GRATIFICADA				
Estrutura atual	Quantidade	Estrutura Proposta	Quantidade	Diferença
Chefe Controlador Interno	1	Chefe Controlador Interno	1	0
Assessor do Chefe de Departamento Jurídico	1	Assessor do Chefe de Departamento Jurídico	1	0
Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	1	Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	1	0
Chefe de Departamento Docente	4	Chefe de Departamento Docente	4	0
Chefe de Departamento Pedagógico	1	Chefe de Departamento Pedagógico	0	-1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	1	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	1	0
Chefe de Departamento Jurídico	1	Chefe de Departamento Jurídico	1	0
Chefe de Departamento Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	1	Chefe de Departamento Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	1	0
Coordenador	10	Coordenador	8	-2
Secretário	1	Secretário	1	0
Supervisor de área	4	Supervisor de área	6	2
Tesoureiro	1	Tesoureiro	1	0
Total	27	Total	26	-1
QUADRO DE SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADO				
Estrutura atual (Leis 1.441/1966, 256/2014 e 294/2018)	Quantidade	Estrutura Proposta	Quantidade	Diferença
Diretor	1	Diretor	1	0
Vice-Diretor	1	Vice-Diretor	1	0
Assessor Administrativo	2	Assessor Administrativo	2	0
Assessor Pedagógico	2	Assessor Pedagógico	2	0
Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1	Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1	0
Assessor do Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	1	Assessor do Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	1	0
Chefe de Departamento Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	1	Chefe de Departamento Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	0	-1



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	1	Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	1	0
Coordenador Pedagógico	1	Coordenador Pedagógico	1	0
Diretor Administrativo	1	Diretor Administrativo	1	0
Assessor Acadêmico Educacional	1	Assessor Acadêmico Educacional	0	-1
Total	13	Total	11	-2

